

CAPÍTULO I

- Art. 1° É instituída a Mútua Leonística da Associação dos Governadores dos Distritos Múltiplos "L", com a finalidade de prestar imediato auxílio financeiro ao beneficiário do(a) Governador (a) ou de seu cônjuge, associado (a) da AGDL, que vier a falecer.
- Art. 2º A Mútua Leonística da AGDL constitui-se de Companheiros Governadores (as) associados (as) da AGDL, os quais à mesma se filiarem.
- § 1° É facultada a filiação dos cônjuges dos (as) Companheiros (as) mutuários, mesmo que, filiado à AGDL, tenha falecido sem sua filiação à Mútua ou, desejando afiliar-se à Mútua, queira tornar-se associado (a) da AGDL.
- § 2° É facultada a filiação à Mútua da AGDL aos Leões e Companheiras Leão dos Clubes de Lions, desde que requeiram e se submetam a este Regulamento e que estejam em pleno gozo de seus direitos em seus Clubes.
- Art. 3° Mutuário é o (a) associado (a) e seu cônjuge que, sem limite de idade, se inscrever e efetuar o pagamento antecipado de duas (2) quotas com as quais fica instituído o Fundo de Reserva da Mútua.
- a) o direito ao pecúlio se dará observada a seguinte carência:
 - 180 dias após o pagamento total da inscrição, de acordo com o artigo 7º, 34% do valor do pecúlio que lhe seria devido;
 - 2) 360 dias após o pagamento da inscrição de acordo com o artigo 7°, 100% do valor do pecúlio.
- b) o atraso do mutuário com a AGDL ou com a Mútua impossibilita o pagamento do pecúlio, ressalvado o disposto no Artigo 11°, deste Regulamento.
- **Parágrafo Único** A diferença que ocorrer entre o valor pago na forma da alínea "a" deste Artigo e o valor estabelecido pelo Artigo 4º deste Regulamento será creditado ao Fundo de Reserva da Mútua da AGDL.
- Art. 4° O valor do pecúlio a ser pago ao (a) beneficiário (a) será o aprovado pela Assembléia Geral da AGDL, observada a carência prevista no Artigo 3° alínea "a".
- **Parágrafo Único** Do valor acima serão descontados 5% (cinco por cento) para gastos administrativos e operacionais, constituindo o Fundo Administrativo da Mútua e 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva da Mútua
- Art. 5° Decorridos 30 (trinta) dias após o recebimento da Certidão de Óbito pelo Diretor da Mútua, o mesmo poderá adiantar 50% (cinqüenta por cento) do valor do pecúlio caso não disponha de recursos suficientes para o pagamento total.
- Art. 6° Os custos operacionais da Mútua serão cobertos pelo Fundo Administrativo da Mútua, constituído do valor previsto no Artigo 4° , parágrafo único e da receita financeira da conta bancária a ele destinada.
- **Parágrafo Único** As despesas da Mútua serão sempre pagas em cheque nominal, assinado pelo Diretor da Mútua e pelo Presidente da AGDL.
- Art. 7° O valor do pecúlio será pago aos beneficiários indicados na ficha ou carta de inscrição do mutuário, através de Cheque nominal, assinado pelo Diretor da Mútua e pelo Presidente da AGDL.

Art. 8° – A inscrição do Mutuário deverá ser feita por ficha de inscrição ou carta, valendo para efeitos futuros, a data do pagamento da inscrição.

CAPÍTULO II DA EFETIVAÇÃO E REALIZAÇÃO DA MÚTUA

Art. 9° – Cada participante da Mútua contribuirá com uma quota toda vez que falecer um mutuário (a), em dia com suas obrigações, na forma do disposto no Artigo 3°, independentemente do direito ao pecúlio proporcional nos termos da alínea "a", do mesmo artigo.

 $Art.10^{o}$ — O valor da quota será fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária da AGDL, que for realizada no último trimestre do Ano Leonístico e, se necessário, poderá ser revisada na próxima Assembléia Geral Ordinária.

Art. 11° – O pagamento da chamada deverá ser feito pelo mutuário (a) no prazo de 20 (vinte) dias de seu recebimento, sob pena das seguintes sanções:

- a) atraso de uma quota perda de 50% (cinqüenta por cento) do pecúlio;
- b) atraso de duas ou mais quotas perda total do pecúlio.
- $\$ 1° Quando ocorrer chamadas simultâneas, considerar-se-á todas elas vencidas para efeito de pagamentos.
- § 2º A recuperação, pelo mutuário (a) em atraso, se dará mediante o pagamento de todo o atrasado, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor.
- Art. 12° Poderá o Diretor da Mútua, promover inscrições, cobranças, inclusive de quotas atrasadas e representar a Mútua e a Associação nos funerais de mutuário (a).

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA MÚTUA

Art. 13º – A Mútua Leonística da AGDL será administrada por um Diretor nomeado pelo Presidente da Associação logo após a sua eleição.

Parágrafo Único – O Diretor da Mútua a administrará com a supervisão e a responsabilidade solidária do Presidente da AGDL.

Art. 14° – Compete à administração da Mútua Leonística da AGDL:

- a) aplicar e fazer respeitar o presente Regulamento;
- b) promover a arrecadação geral das quotas, inscrições, fichas ou cartas de inscrição.
- c) atender ao pagamento imediato do pecúlio a ser feito aos beneficiários do (a) mutuário (a) falecido (a), ressalvado o disposto no Art. 5°.
- d) aplicar o dinheiro arrecadado, constituindo-se seu resultado em Recurso Extraordinário do Fundo de Reserva da Mútua, acrescido da diferença prevista no Parágrafo único do Artigo 3º e as receitas oriundas da reversão prevista no Artigo 16º e outras contribuições;
- e) prestar contas, sempre que solicitado ou convocado, nas reuniões e Assembléias da Associação;
- f) apresentar o balanço final, bem como relatórios de atividades, com parecer do Conselho Fiscal previsto no Artigo 27°, do Estatuto da AGDL;

g) entregar a quem de direito, no ato de transmissão de cargos da AGDL, livros, controles, arquivos e o acervo total da Mútua, transferindo os recursos porventura existentes.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 15º O (a) mutuário (a) que se desligar da AGDL, será automaticamente desligado da Mútua e concomitantemente seu cônjuge, se associado (a) sem direito a ressarcimento dos valores já pagos, ressalvados os associados nos termos do Art. 2º, parágrafo 2º, deste Regulamento..
- § 1° No caso de falecimento do mutuário (a), seu cônjuge, se associado (a) da Mútua, poderá permanecer como tal, até quando assim o desejar.
- § 2° O cônjuge do mutuário falecido, atinente ao Art. 2°, parágrafo 2°, poderá continuar na Mútua se for Associado de Clube e em dias com seus direitos sociais.
- Art. 16° Se, por qualquer motivo, for recusado o recebimento do pecúlio pelo (s) beneficiário (s) ou inexistir beneficiário (s), o valor respectivo reverterá ao Fundo de Reserva da Mútua, sem prejuízo da chamada correspondente.
- Art. 17° O Fundo Administrativo da Mútua só poderá ser destinado às despesas administrativas da Mútua. Ocorrendo um montante significativo, poderá ser revertido em outros empreendimentos, sempre com a aprovação da Assembléia Geral da AGDL.
- **Parágrafo Único** A título de empréstimo, poderão ser transferidos do Fundo Administrativo da Mútua, valores necessários para atendimento de suas necessidades.
- Art. 18° Em caso de falecimentos simultâneos ou sucessivos em curto período, serão atendidos, inicialmente, os dois primeiros óbitos comunicados, cabendo aos demais aguardar o pagamento das respectivas chamadas, observadas o previsto no Artigo 14°, alínea "c".
- Art. 19º O presente Regulamento poderá ser modificado por proposta da Diretoria ou moção subscrita por um mínimo de vinte associados (as) Governadores (as), de no mínimo três Distritos e dos associados (as) presentes à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 20° O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando disposições em contrário.

Brasília, 7 de junho de 2008

CL Luiz Antônio Sampaio da Silva Presidente

> CL Jaime Moisés Secretário

Observação: O presente Regulamento está registrado no livro A-48 às folhas 46 verso, sob o nº. 43466, em 15/08/2008, no cartório do 10º Ofício da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe.